



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº346/2021-PMFG DE 09 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, III da Lei Orgânica Municipal, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ferreira Gomes o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes.

§ 1º. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Ferreira.

§ 2º. O Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.ferreiragomes.ap.gov.br/diarios, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento

Art. 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Ferreira Gomes, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Ferreira Gomes são reservados ao Município de Ferreira Gomes.

Art. 7º. Compete à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, 09 de JULHO DE 2021.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes